



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA DA CONTATAÇÃO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Rua Tancredo Neves Nº 546, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537- 000, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, inscrito no CPF nº 398.530.982-53, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve apresentar a presente justificativa para fins licitatórios, com o objetivo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, COM E SEM CONDUTOR, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, conforme preconiza a Lei Federal 8.666 – Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pela necessidade de aprimorar os serviços prestados por parte do poder legislativo, tendo em vista que os legisladores e funcionários desta casa de leis necessitam de constantes movimentação por este e outros municípios, considerando que o nosso município possui uma área territorial extensa e grande maioria é área rural sitiadas por fazendas e propriedades rurais de pequeno porte, possuindo inúmeras estradas vicinais onde residem vários munícipes que utilizam dos serviços públicos essenciais como: saúde, educação, assistência social e etc. cabendo assim a constante fiscalização por parte do poder legislativo, sendo primordial o uso dos veículos a serem locados para propiciar o deslocamento para tais localidades.

Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação teremos sempre veículos capazes de atender as necessidades sem percas com paradas em manutenção e as respectivas despesas destas provenientes, cabendo a contratada a substituição por outro veículo, quando necessário, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades administrativas.

Registra-se que será aplicada a continuidade do contrato tendo em conta que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a contínua necessidade do uso do objeto licitado, ressaltando que a futura avença só será prorrogada mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípios de economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina e lógico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação.

Canaã dos Carajás – PA, 21 de Janeiro de 2021.

Dinilson José dos Santos
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA